

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO
CONTRATO N.º 001/20173105-02 - CHP

CONTRATO Nº 001/20173105-02 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SENHOR AURÉLIO SANTOS DE SOUSA DIAS, PESSOA FÍSICA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760 Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o senhor RIZALDO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, inscrito no RG nº 3821573 SSP/PA e CPF 713.357.492-68, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 49 Bairro: Cristo Redentor Município de São Francisco do Pará e do outro lado o Senhor AURÉLIO SANTOS DE SOUSA DIAS, portador do CPF sob o nº 844.854.502-87 e RG sob o nº. 4165165, endereço na Rua nova Marambaia, s/n, km 86, Vila 21, zona rural, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, inscrito no DAP. SDW sob o nº. 084.485.450.287.060.916.0831, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 001/2017-PMSF-EDUCAÇÃO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura familiar, através de Grupos Formais e de Empreendedores familiares rurais, constituídos por cooperativas ou individuais para atender os alunos matriculados nas escolas municipais, que ofertam a Educação Infantil (PNAIC), Educação Pré Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA) e do Programa Mais Educação da Rede Pública Municipal no Município de São Francisco do Pará – PA, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato, de conformidade com a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual máximo de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada contratada, é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO**, referente à sua produção, conforme a Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013.

4 - CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5- CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a) Produtos não perecíveis: entrega em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará o pedido via fax /e-mail, tendo a licitante o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para entregar o material solicitado;

b) Produtos perecíveis: serão entregues semanalmente, nos dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo o licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, após a solicitação, via fax/e-mail.

5.2 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no Departamento da Alimentação Escolar, Praça da Matriz S/N - Centro, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.

5.3 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

5.4 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

6 - CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, ao Senhor AURÉLIO SANTOS DE SOUSA DIAS receberá valor R\$: 11.735,50 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais), conforme listagem a seguir:

Valor total: 11.735,50 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais).

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UNID.	UNID/QTD.	PREÇO PROPOSTO	V. TOTAL
AURÉLIO SANTOS DE SOUSA DIAS	CPF: 844.854.502-87	084.485.450.287.060.916.0831	Jambu in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica. Prazo de validade não inferior a 5 dias, a contar da data da entrega.	Maços	1.150	R\$1,93	R\$ 2.219,50
AURÉLIO SANTOS DE SOUSA DIAS	CPF: 844.854.502-87	084.485.450.287.060.916.0831	Macaxeira in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido	KG	1.500	R\$1,79	R\$2.685,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Prazo de validade não inferior a 5 dias, a contar da data da entrega.				
AURÉLIO SANTOS DE SOUSA DIAS	CPF: 844.854.502-87	084.485.450.287.060.916.0831	Cheiro Verde in natura extra, fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Prazo de Validade não inferior a 5 dias, a contar da data da entrega.	Maços	2.300	R\$2,79	R\$6.831,00
TOTAL GERAL Valor total: Valor total: 11.735,50 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais).							

7 - CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2017

Unidade Orçamentária: 0313 – Fundo Municipal de Educação.

Atividade: 12.361.0023.2.065 – Manutenção do Prog. Nac. de Aliment. Escolar PNAE

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: PNAE

9 - CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação das despesas, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Vendas ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, ficando à disposição para quaisquer comprovações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 12.1** - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - e) As multas não serão cumulativas e corresponderão de até 10% (dez por cento) do valor total contratado por infração.
- 12.2** - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados)

14.2 A equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação, realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

14.3 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se e se vincula as próprias cláusulas, **Lei 11.947/09; Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013; Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015, Lei 8.666/93 e Chamada Pública nº001/2017 -PMSF- EDUCAÇÃO**, //normas e princípios gerais da Administração Pública e supletivamente, pelas normas do Direito Civil.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, observadas as normas da Lei 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações decorrentes deste contrato, deverão ser formais e expressas por meio de carta ou requerimento.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira, quando então será rescindido automaticamente de pleno direito.

19.2. O contrato poderá ser prorrogado quando constatada as seguintes hipóteses:

- a) Vencido o prazo sem que tenha ocorrido a entrega total do seu objeto;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Esgotada a entrega total do objeto, sem que o valor tenha atingido o seu limite por DAP/ANO, do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de São Francisco do Pará/PA, para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2 - Este contrato é redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, subscrito pelas partes e 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

São Francisco do Pará/Pa, 31 de maio de 2017.

RIZALDO DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

AURÉLIO SANTOS DE SOUSA DIAS

CPF nº. 844.854.502-87

RG nº. 4165165

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
CPF: _____

2ª. _____
CPF: _____